



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dr. Anísio
Teixeira, 02, 1º
Pavimento, Centro,
Jacaraci - BA

Telefone



77 3466-2151

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00h e
das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



JACARACI • BAHIA

ACESSE: WWW.JACARACI.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

RESUMO

LEIS

- LEI Nº 245, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE JACARACI, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER-RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 246, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMDS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE Nº016-2023

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATOS DE CONTRATOS TRABALHADORES TEMPORÁRIOS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

LEI Nº 245, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Jacaraci, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.”

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU, prefeito do município de JACARACI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no Município de Jacaraci e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, o Plano Nacional de Cultura, a Lei Orgânica de Cultura da Bahia, ao Plano Estadual de Cultura e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único: O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC, bem como o Sistema Estadual de Cultura e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

**TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Município de Jacaraci, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

**CAPÍTULO I
Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura**

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Jacaraci.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Jacaraci.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Jacaraci e estabelecer

AVENIDA MOZART DAVID, 01 – CENTENARIO – JACARACI – BAHIA – CEP: 46.310-000**FONE: (077) 3455 – 2151 / 3466 – 2341****pmjacaraci@hotmail.com**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

condições para o desenvolvimento da economia e da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Jacaraci planejar e implementar políticas públicas para:

- I. assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II. universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III. contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV. reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Município;
- V. combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI. promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII. qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII. democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX. estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X. consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI. intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII. contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

Dos Direitos Culturais

Art. 10º Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
 - a) Livre criação e expressão;
 - b) Livre acesso;
 - c) Livre difusão;

AVENIDA MOZART DAVID, 01 – CENTENARIO – JACARACI – BAHIA – CEP: 46.310-000

FONE: (077) 3455 – 2151 / 3466 – 2341

pmjacaraci@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

- d) Livre participação nas decisões de política cultural.
III - o direito autoral;
IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III**Da Concepção Tridimensional da Cultura**

Art. 11 O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I**Da Dimensão Simbólica da Cultura**

Art. 12 A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Jacaraci, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13 Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14 A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15 Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II**Da Dimensão Cidadã da Cultura**

Art. 16 Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só será atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Jacaraci.

Art. 17 Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18 O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do Município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda,

AVENIDA MOZART DAVID, 01 – CENTENARIO – JACARACI – BAHIA – CEP: 46.310-000**FONE: (077) 3455 – 2151 / 3466 – 2341****pmjacaraci@hotmail.com**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19 O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e a não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20 O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21 O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III**Da Dimensão Econômica da Cultura**

Art. 22 Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23 O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I. sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II. elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;
- III. conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar a modernização e o desenvolvimento humano.

Art. 24 As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do Município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25 As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26 O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Jacaraci deve estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

Art. 27 O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no Município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda a sociedade.

**TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA****CAPÍTULO I
Das Definições e dos Princípios**

Art. 28 O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e a cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29 O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30 Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiras e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I. diversidade das expressões culturais;
- II. universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III. fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV. cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V. integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI. complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII. transversalidade das políticas culturais;
- VIII. autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX. transparência e compartilhamento das informações;
- X. democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI. descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII. ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

**CAPÍTULO II
Dos Objetivos**

Art. 31 O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com

AVENIDA MOZART DAVID, 01 – CENTENARIO – JACARACI – BAHIA – CEP: 46.310-000**FONE: (077) 3455 – 2151 / 3466 – 2341****pmjacaraci@hotmail.com**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município de Jacaraci.

Art. 32 São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I. estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II. assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do Município de Jacaraci;
- III. articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município de Jacaraci;
- IV. promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V. criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- VI. estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura no Município de Jacaraci.

CAPÍTULO III**Da Estrutura****SEÇÃO I****Dos Componentes**

Art. 33 Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - Coordenação:
 - a) Departamento Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;
- II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:
 - a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
 - b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.
- III. Instrumentos de Gestão:
 - a) Plano Municipal de Cultura - PMC;
 - b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
 - c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação;
 - d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, composto pela Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Cultura e outras organizações públicas e privadas de interesse público voltados ao ensino e à formação artística e cultural que venham a aderir ao Sistema Municipal de Cultura;
- IV. Sistemas Setoriais de Cultura:
 - a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC, composto por organizações públicas e privadas de interesse público voltados para a preservação da memória e do

AVENIDA MOZART DAVID, 01 – CENTENARIO – JACARACI – BAHIA – CEP: 46.310-000**FONE: (077) 3455 – 2151 / 3466 – 2341****pmjacaraci@hotmail.com**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

patrimônio material e imaterial do Município de Jacaraci ou nela sediado que venham a aderir ao Sistema Municipal de Cultura;

b) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL, composto pela Biblioteca Municipal Gasparino David de Souza e outras organizações públicas e privadas de interesse público voltados para o acesso, a produção e a difusão do livro e da leitura no Município de Jacaraci que venham aderir ao Sistema Municipal de Cultura;

c) Sistema Municipal de Equipamentos Culturais - SMEC, composto pelo Teatro Municipal Custódia Silva de Abreu e outros espaços públicos e privados de interesse público voltados para a produção, a difusão, a circulação e o acesso de bens culturais no Município de Jacaraci que venham a aderir ao Sistema Municipal de Cultura;

§1º O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e da tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e do comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

§2º A adesão de órgãos públicos e privados de interesse público será feita mediante a apresentação do pleito pelo órgão solicitante, aprovação do pleito pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais e sanção pela Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Cultura, coordenador do Sistema Municipal de Cultura.

§3º Cada sistema integrante ao Sistema Municipal de Cultura de Jacaraci deverá ter regimento próprio.

SEÇÃO II**Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC**

Art. 34 A Secretaria Municipal de Educação de Jacaraci, através do Departamento de Cultura, é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35 Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I. Departamento de Cultura;

Art. 36 São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Cultura:

I. implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

II. formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

AVENIDA MOZART DAVID, 01 – CENTENARIO – JACARACI – BAHIA – CEP: 46.310-000

FONE: (077) 3455 – 2151 / 3466 – 2341

pmjacaraci@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

- III. promover o planejamento e o fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV. valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V. preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI. pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII. manter a articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII. promover o intercâmbio cultural a nível territorial, regional, nacional e internacional;
- IX. assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- X. descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI. estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- XII. estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XIII. elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIV. captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
- XV. operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XVI. realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMPC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- XVII. exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37 À Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Cultura, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

- I. exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- II. promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III. instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC e nas suas instâncias setoriais;
- IV. implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
- V. emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

AVENIDA MOZART DAVID, 01 – CENTENARIO – JACARACI – BAHIA – CEP: 46.310-000**FONE: (077) 3455 – 2151 / 3466 – 2341****pmjacaraci@hotmail.com**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

VI. colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII. colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII. subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX. auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X. colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI. coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMPC.

Art. 39 O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§ 1º O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMPC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial na sua composição.

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC deve contemplar a representação do Município de Jacaraci, observando a participação dos poderes Executivo e Legislativo.

Art. 40 O Conselho Municipal de Políticas Culturais será constituído por 8 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativo:

AVENIDA MOZART DAVID, 01 – CENTENARIO – JACARACI – BAHIA – CEP: 46.310-000

FONE: (077) 3455 – 2151 / 3466 – 2341

pmjacaraci@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal sendo um deles, obrigatoriamente do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- c) 1 (um) representante do Centro de Referência e Assistência Social (CRAS) ou das escolas municipais.

II - 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, respeitando os diversos segmentos culturais que compõem o campo da cultura do Município de Jacaraci, bem como a diversidade etária, de gênero e de raça presente neste.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos nas Conferências Municipais de Cultura ou em fóruns e audiências públicas específicas.

§ 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC deverá eleger, entre seus membros, a diretoria e seus suplentes.

§ 4º A presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais será exercida alternadamente pelo Poder Executivo e Sociedade Civil. Ou seja, no primeiro ano de gestão, um representante do Poder Público presidirá o CMPC; já no segundo ano, a presidência será de responsabilidade de um representante da sociedade civil.

§ 5º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 6º O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC é detentor do voto de desempate.

Art. 41 O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I. Plenário;
- II. Comissões Temáticas;
- III. Grupos de Trabalho;

Art. 42 Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC compete:

- I. propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II. estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- III. colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

AVENIDA MOZART DAVID, 01 – CENTENARIO – JACARACI – BAHIA – CEP: 46.310-000

FONE: (077) 3455 – 2151 / 3466 – 2341

pmjacaraci@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

- IV. aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V. opinar parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI. estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
- VII. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- VIII. apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX. contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- X. apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura; XI. contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XII. acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa que poderá ser firmado pelo Município de Jacaraci para a sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.
- XIII. promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural de outros municípios, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacionais;
- XIV. promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XV. incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XVI. delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC a deliberação e o acompanhamento de matérias;
- XVII. aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC;
- XVIII. estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Art. 43 Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 44 Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 45 O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC deve-se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

AVENIDA MOZART DAVID, 01 – CENTENARIO – JACARACI – BAHIA – CEP: 46.310-000

FONE: (077) 3455 – 2151 / 3466 – 2341

pmjacaraci@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

Subseção II**Da Conferência Municipal de Cultura**

Art. 46 A Conferência Municipal de Cultura constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre a articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município de Jacaraci e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar, preferencialmente, de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV**Dos Instrumentos de Gestão**

Art. 47 Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC de Jacaraci:

I. Plano Municipal de Cultura - PMC;

II. Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

III. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

IV. Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC;

Parágrafo único: Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Subseção I**Do Plano Municipal de Cultura – PMC**

Art. 48 O Plano Municipal de Cultura - PMC de Jacaraci tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

Art. 49 A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Instituições Vinculadas de Jacaraci, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único: Os Planos devem conter:

- I. Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II. Diretrizes e prioridades;
- III. Objetivos gerais e específicos;
- IV. Estratégias, metas e ações;
- V. Prazos de execução;
- VI. Resultados e impactos esperados;
- VII. Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII. Mecanismos e fontes de financiamento;
- IX. Indicadores de monitoramento e avaliação.

Subseção II**Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC**

Art. 50 O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Jacaraci, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único: São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Jacaraci:

- I. Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II. Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III. Incentivo Fiscal, conforme lei específica; e
- IV. outros que venham a ser criados.

Subseção III**Do Fundo Municipal de Cultura – FMC**

Art. 51 Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC de Jacaraci, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 52 O Fundo Municipal de Cultura – FMC de Jacaraci se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado da Bahia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

Parágrafo único: É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC de Jacaraci com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 53 São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC de Jacaraci:

- I. Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Jacaraci e seus créditos adicionais;
- II. Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC de Jacaraci;
- III. Contribuições de mantenedores;
- IV. Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais voltados à cultura sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- V. Doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI. Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII. Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC de Jacaraci, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VIII. Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC de Jacaraci;
- IX. Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- X. Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- XI. Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC de Jacaraci;
- XII. Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC de Jacaraci;
- XIII. Saldos de exercícios anteriores; e,
- XIV. Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 54 O Fundo Municipal de Cultura - FMC de Jacaraci será administrado pelo ocupante da pasta da Secretaria Municipal de Educação ou por pessoa indicada por ele, na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

- I. Não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e,

AVENIDA MOZART DAVID, 01 – CENTENARIO – JACARACI – BAHIA – CEP: 46.310-000

FONE: (077) 3455 – 2151 / 3466 – 2341

pmjacaraci@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

II. Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 55 Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observado o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 56 O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, situação que deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 57 Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

AVENIDA MOZART DAVID, 01 – CENTENARIO – JACARACI – BAHIA – CEP: 46.310-000**FONE: (077) 3455 – 2151 / 3466 – 2341****pmjacaraci@hotmail.com**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 58 Para a seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de caráter temporário e de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 59 A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 06 membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os 03 membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os 03 membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme dispor o regimento interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

Art. 60 Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

Art. 61 A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I. avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
- II. adequação orçamentária;
- III. viabilidade de execução; e
- IV. capacidade técnico-operacional do proponente.

Subseção II**Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC**

Art. 62 Poderá a Secretaria Municipal de Educação desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

Art. 63 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I. coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II. disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III. exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao Poder Público e à Sociedade Civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 64 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para a realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 65 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

SUBSEÇÃO III**Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC**

Art. 66 Poderá a Secretaria Municipal de Educação elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 67 O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I. A qualificação técnico-administrativa e a capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II. A formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V**Dos Sistemas Setoriais****AVENIDA MOZART DAVID, 01 – CENTENÁRIO – JACARACI – BAHIA – CEP: 46.310-000****FONE: (077) 3455 – 2151 / 3466 – 2341****pmjacaraci@hotmail.com**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

Art. 68 Para atender à complexidade e às especificidades da área cultural poderão ser constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 69 Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC que poderão vir a ser constituídos mediante a necessidade do Município:

- I. Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;
- II. Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;
- III. outros que venham a ser constituídos.

Art. 70 As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 71 Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC, conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 72 As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 73 As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha de seus membros.

Art. 74 Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC com a finalidade de propor diretrizes para a elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I Dos Recursos

Art. 75 O Fundo Municipal da Cultura – FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 76 O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 77 O Município poderá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

AVENIDA MOZART DAVID, 01 – CENTENARIO – JACARACI – BAHIA – CEP: 46.310-000**FONE: (077) 3455 – 2151 / 3466 – 2341****pmjacaraci@hotmail.com**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

§ 1º Os recursos previstos no caput serão destinados a:

I. Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;

II. Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Art. 78 Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento.

CAPÍTULO II

Da Gestão Financeira

Art. 79 Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, através da constituição da sua personalidade jurídica – CNPJ e administrados pela Secretaria Municipal de Educação e as instituições vinculadas, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação de Jacaraci acompanhará a conformidade da programação aprovada na aplicação dos recursos repassados pela União e pelo Estado ao Município.

Art. 80 O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 81 O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

Do Planejamento e do Orçamento

AVENIDA MOZART DAVID, 01 – CENTENARIO – JACARACI – BAHIA – CEP: 46.310-000

FONE: (077) 3455 – 2151 / 3466 – 2341

pmjacaraci@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

Art. 82 O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

§ 1º O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 83 As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pelas Conferências Municipais de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84 O Município de Jacaraci deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 85 Sem prejuízo de outras sanções cabíveis constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 86 As despesas inerentes à execução do quanto disposto nesta Lei correrão por conta de dotação própria e vinculada ao orçamento vigente, podendo ser suplementado se necessário.

Art. 87 Os casos omissos ou complementares serão regulamentados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 88 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacaraci,

Em, 18 de outubro de 2023.

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU
Prefeito Municipal

ADELMO GOMES PEREIRA
Secretário de Administração

AVENIDA MOZART DAVID, 01 – CENTENÁRIO – JACARACI – BAHIA – CEP: 46.310-000

FONE: (077) 3455 – 2151 / 3466 – 2341

pmjacaraci@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

LEI Nº 246, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS e dá outras providências.”

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU, prefeito do município de JACARACI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Resolução 52, de 04 de fevereiro de 2021 do CEDRS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do município de Jacaraci, autorizado a reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de formulação, consulta, deliberação e controle social, políticas públicas de desenvolvimento sustentável em implementação no município.

Art. 2º Ao CMDS compete:

- I. Colaborar para o desenvolvimento sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;
- II. Monitorar e avaliar a execução das ações previstas no PMDS, os impactos dessas ações no desenvolvimento sustentável municipal e propor redirecionamento, embasado em indicadores e metas;
- III. Formular e propor políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;
- IV. Aprovar e compatibilizar a programação físico-financeira anual, do município, dos programas que integram o PMDS, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios e cronogramas de execução;
- V. Formular e propor ações, programas e projetos no PMDS para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município;
- VI. Elaborar, monitorar baseado em indicadores e avaliar os Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;
- VII. Priorizar, hierarquizar e exercer o controle social de ações e atividades do desenvolvimento sustentável de responsabilidade do setor público e seus impactos;
- VIII. Promover a consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

- IX. Instalar Comissões, Câmaras Temáticas ou Comitês específicos para deliberar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Específicas;
- X. Promover a interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;
- XI. Promover a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- XII. Estimular à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDS;
- XIII. Articular com os municípios que compõem o respectivo território de identidade ao qual pertence, visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável - PTDS;
- XIV. Identificar, encaminhar e monitorar as demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;
- XV. Propor ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura e preservação do meio ambiente local;
- XVI. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do CMDS, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, fomentando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas, e descendentes de quilombos e comunidades tradicionais.

Art. 3º O mandato dos membros do CMDS será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço voluntário relevante prestado ao Município.

Parágrafo único - Será permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato, salvo exceção em momento de catástrofe, declaração de calamidade pública pelo Estado.

Art. 4º Integram o CMDS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio ao desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e organizações paraestatal, numa proporção de no máximo 1/3 do Poder Público e no mínimo 2/3 da Sociedade Civil

§ 1º Será garantida ampla participação de representantes dos/as agricultores (as) familiares, trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, agroextrativistas, pescadores/as, indígenas, assentados/as de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos/as e indicados/as por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

§ 2º Deverão integrar o CMDS, como representação do Poder Público, pelo menos:

- a) Prefeitura Municipal;
- b) da Câmara de Vereadores;
- c) Serviço Territorial de Apoio à Agricultura Familiar – SETAF.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

Art. 5º Todos/as os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados/as formalmente, em documento escrito em papel timbrado e assinado pelo/a responsável pelas instituições/entidades que representam.

§ 1º A escolha dos/as conselheiros/as titulares e suplentes representantes de comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, deverá ser feita em reunião específica para este fim, devendo ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes.

§ 2º A escolha dos/as conselheiros/as titulares e suplentes indicados por representantes de comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, devendo ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes.

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de até 30(trinta) dias.

Art. 6º A composição do CMDS obedece ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDS, recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS, por meio das Instruções Normativas.

Art. 7º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDS cumprir suas atribuições.

Art. 8º O CMDS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9º Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacaraci.

Em, 18 de outubro de 2023.

Antonio Carlos Freire de Abreu
Prefeito Municipal

Adelmo Gomes Pereira
Secretário de Administração

